



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0493/2024/GS/SEDUC
DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso pela Educação Pública Sergipana, em regime de colaboração com os Municípios, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica; e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, nos termos do artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe de 1989, de 05 de outubro de 1989, e dos artigos 21 e 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo de Sergipe, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o **Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE** nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4051/2022/GS/SEDUC de 28 de setembro de 2022, que estabelece as Diretrizes de Realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE, nas Escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, a qual institui o Programa Alfabetizar Pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano para Alfabetização na Idade Certa e cria o Prêmio Escola Destaque, com as alterações promovidas pela Lei nº 8.799, de 17 de dezembro de 2020; pela Lei nº 8.872, de 23 de julho de 2021; pela Lei nº 9.020, de 24 de maio de 2022; pela Lei nº 9.050, de 15 de junho de 2022; e pela Lei nº 9.338, de 13 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4005/2021/GS/SEDUC, de 28 de setembro de 2021, que estabelece Diretrizes acerca da Implementação do Programa Alfabetizar Pra Valer;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.522, de 28 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 40.630, de 14 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 40.767, de 15 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0608/2023/GS/SEDUC de 07 de fevereiro de 2023, que regula a divulgação do resultado definitivo do SAESE 2022, fixa os respectivos padrões de desempenho, inclusive para fins de apuração do Prêmio Escola Destaque, do Programa Alfabetizar Pra Valer, do Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE e do Índice Municipal de Qualidade da Educação – IQE, do Programa ICMS-Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3658/2023/GS/SEDUC de 06 de Junho de 2023 que dispõe sobre o Índice de Desempenho Escolar em Sergipe – IDESE 2022, de que trata a Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, fixa os respectivos cálculos dos indicadores específicos e do índice

sintético feito, a partir de procedimentos semelhantes aos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), regula a divulgação do resultado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5499/2023/SEDUC de 09 de outubro de 2023 que regulamenta as diretrizes para o Prêmio Escola Destaque, previsto na Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, para o ano de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.339 de 13 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado Programa “Educação Nota 10”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 530 de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.339/2023 - **Programa Educação Nota 10** – no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;

CONSIDERANDO a Portaria nº 6552/2023/GS/SEDUC, de 20 de dezembro de 2023, que divulga os resultados da 1ª Edição do Programa Educação Nota 10;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a divulgação das Metas do IDESE 2022 a 2035 para as Redes Públicas de Ensino do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso pela Educação Pública Sergipana, em regime de colaboração com os Municípios, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 2º A qualidade da educação básica sergipana será aferida, objetivamente, com base no IDESE, calculado e divulgado periodicamente pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE.

Parágrafo único. O IDESE será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas anualmente.

Art. 3º A metodologia para a projeção das trajetórias está baseada na metodologia desenvolvida pelo Inep/MEC para a definição das metas do Ideb, que consiste:

I - na melhora dos índices de todos os municípios e todas as escolas, para que, em conjunto, toda a rede pública do Estado alcance sua meta;

II - na necessidade de avanços significativos dos municípios que tiverem os índices mais baixos, a fim de que se reduzam as desigualdades entre escolas e entre municípios;

III - na hipótese de que o crescimento do desempenho da educação terá uma evolução em formato similar ao de uma curva logística.

Art. 4º A linha de base natural para a projeção das metas é o IDESE 2022, calculado a partir dos resultados da avaliação do SAESE 2022 e da taxa média de aprovação em cada etapa de ensino do ano letivo de 2022.

Art. 5º O prazo da meta do IDESE coincide com o final do Plano Estadual de Educação, previsto para o ano de 2035, tratando-se, assim, de uma trajetória de 13 (treze) anos, desde a linha de base, em 2022, e com a contemplação das metas intermediárias até a meta final.

Art. 6º Quanto ao Fluxo adotado nas projeções, considerou-se uma Taxa Mínima de Aprovação Média de 90%, para as escolas que apresentaram um fluxo menor que 90%, ainda que a regra geral adotada para a linha de base tenha sido o IDESE 2022.

§ 1º Definiu-se que, para os municípios e escolas com Taxa de Aprovação menor que 90% ($P < 90$), a linha de base deve ser diferente do IDESE 2022, considerando esse patamar mínimo, denominado, conforme Nota Técnica, P_{min} 90%, para calcular o IDESE ajustado que será usado apenas como linha de base para o cálculo das metas intermediárias e meta final.

§ 2º O IDESE ajustado é calculado a partir do SAESE 2022 e do P_{min} 90%, que substitui a taxa de aprovação média real.

Art. 7º Ficam estabelecidas as metas do IDESE e os parâmetros para cálculo das projeções, conforme Nota Técnica, disponibilizada no portal da SEDUC, no endereço eletrônico <https://www.seduc.se.gov.br/page/#/item/33/3620>.

Art. 8º Para as escolas que não tiveram suas metas projetadas em 2022, por serem novas ou pela falta de IDESE 2022, suas metas serão projetadas a partir do seu primeiro IDESE divulgado posterior ao ano da linha de base para fins de cálculo das projeções das metas, utilizando-se a mesma metodologia adotada.

Art. 9º Para as Escolas e Diretorias de Educação da Rede Pública Estadual de Sergipe, anualmente, será publicada pela SEDUC a Portaria que regulamenta a premiação prevista na Lei Estadual nº 9.339, de 13 de dezembro de 2023 (Educação Nota 10), sendo as metas propostas para as escolas e para a rede pública estadual referenciadas como parâmetro de premiação.

Art. 10 As projeções das Metas IDESE 2022 a 2035 para as Redes e Escolas Públicas Estadual e Municipais serão disponibilizadas no portal da SEDUC, no endereço eletrônico <https://www.seduc.se.gov.br/page/#/item/33/3620>.

Art. 11 Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, subsidiado pelos seus departamentos e setores competentes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Aracaju, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário de Estado da Educação e da Cultura em Exercício

**Republicação por incorreção.*